

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (PETIÇÃO DE IMPEACHMENT)

DENUNCIADO: Ministro Alexandre de Moraes, integrante do Supremo Tribunal Federal (STF).

DENUNCIANTE: Caio Ramos do Nascimento.

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO DENUNCIANTE: Brasileiro, domiciliado e residente no município de **Informações pessoais** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 621 **Informações pessoais** 3-41, residente à **Informações**
Informações Telefone de contato: **Informações**
Informações, Correio Eletrônico (E-mail): **Informações pessoais**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: Artigo 52, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com os Artigos 39, incisos II e V, e 41 da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade).

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL

O Denunciante comparece perante este Douto Sótão Legislativo no pleno exercício de sua cidadania e gozo irrestrito dos direitos políticos e civis assegurados pela Carta Magna de 1988. O direito cívico e o dever republicano de deflagrar o presente procedimento sancionatório fundamentam-se de forma hialina no artigo 41 da Lei

Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o qual estipula expressamente que é facultado a todo e qualquer cidadão denunciar perante o Senado Federal os Ministros do Supremo Tribunal Federal pela prática de crimes de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico pátrio.

A jurisdição e a competência julgadora privativa do Senado Federal para processar e julgar os integrantes do Supremo Tribunal Federal por crimes da referida natureza encontram-se gizadas no artigo 52, inciso II, do Texto Constitucional. Cuida-se de um mecanismo basilar e indeclinável do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), instituído para salvaguardar o império da lei, a neutralidade político-institucional e o rigor ético exigível daqueles incumbidos do magistério supremo da jurisdição constitucional brasileira.

II. DO CONTEXTO FÁTICO E DA ORIGEM DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS

A presente denúncia assenta-se em elementos probatórios documentais tornados públicos no âmbito de investigações policiais sigilosas instauradas pela Polícia Federal. Referidos elementos foram trazidos ao conhecimento da sociedade brasileira após a expressa decisão de levantamento do segredo de justiça proferida pelo Ilustre Ministro André Mendonça, integrante da própria Corte Suprema.

Os relatórios analíticos, certidões de metadados, relatórios de inteligência financeira e transcrições telefônicas revelam um intrincado mosaico de interações pessoais, tratativas de altos valores pecuniários e trocas de mensagens informais entre o Denunciado, o controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, e intermediários de relevante trânsito político. A extensão e a gravidade de tais ocorrências demandam a abertura imediata de processo administrativo-sancionatório no âmbito deste Senado Federal para apuração detalhada dos fatos.

III. DA RELAÇÃO DIRETA COM DANIEL VORCARO E DAS MENSAGENS

TELEFÔNICAS

Análises periciais efetuadas em dispositivos eletrônicos apreendidos pelas autoridades investigativas demonstraram a manutenção de canal direto de comunicação entre Daniel Vorcaro e o terminal telefônico do Denunciado, cadastrado nos contatos do investigado sob a rubrica "Alexandre de Moraes BRASILIA". As constatações da Polícia Federal indicam o emprego reiterado de expedientes operacionais voltados à evasão de registros auditáveis, destacando-se o uso do aplicativo de notas para elaboração de textos convertidos em captura de tela (*prints*) e posteriormente transmitidos sob o modo de visualização única no aplicativo WhatsApp.

Chronologia e Detalhamento das Interações Documentadas

- **Intermediação Política e Encontros Sociais:** Os registros demonstram a atuação do ex-deputado Fábio Faria no fornecimento do contato direto do Ministro e na mediação de aproximações institucionais, culminando na realização e agendamento de jantares e encontros presenciais reservadamente promovidos (ex.: compromissos sociais em Campos do Jordão/SP e reuniões entre casais).
- **Comunicações no Dia de Operação Policial:** Verificou-se a emissão de imagens temporárias encaminhadas ao terminal atribuído ao Denunciado na mesma data em que medidas cautelares e ordens de prisão foram cumpridas contra Daniel Vorcaro, ocasião em que este questionava diretamente o andamento de diligências investigativas sigilosas e intervenções judiciais.
- **Proximidade Institucional e Perda da Imparcialidade:** Constan dos autos registros nos quais o investigado afirmava nominalmente estar em companhia ou tratativas diretas com o Ministro, o que gera incertezas insuperáveis acerca do distanciamento e da imparcialidade indispensáveis à atuação jurisdicional.

IV. DOS CONTRATOS MILIONÁRIOS CELEBRADOS COM O ESCRITÓRIO

BARCI DE MORAES

Centraliza a vertente fática da denúncia a pactuação de vultosos instrumentos contratuais firmados entre o Banco Master (bem como sociedades empresariais correlatas) e a banca Barci de Moraes Sociedade de Advogados, de propriedade da Sra. Viviane Barci de Moraes, advogada e cônjuge do Denunciado.

1. Do Contrato de Honorários e Repasses de R\$ 108 Milhões a R\$ 129 Milhões

Celebrado em 23 de janeiro de 2024, o instrumento contratual estabeleceu obrigações pecuniárias no valor fixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais líquidos, a serem adimplidas ao longo de 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas, importando em uma contratação cujo valor total projetado situa-se entre R\$ 108.000.000,00 e R\$ 129.000.000,00. As mensagens obtidas demonstram a existência de monitoramento ostensivo sobre a pontualidade dos pagamentos, com manifestações explícitas acerca da urgência na manutenção dos fluxos financeiros.

2. Do Segundo Contrato e Cessão de Cotas de Aeronaves Executivas

No mês de maio de 2025, concretizou-se segundo ajuste contratual envolvendo a entidade Viking Participações. A modelagem financeira do negócio envolveu a transferência de cotas de participação em aeronaves executivas de elevado valor de mercado — incluindo um jato executivo modelo Legacy 650 (avaliado em cerca de US\$ 5,5 milhões) e um helicóptero de alto padrão Airbus/Eurocopter EC 155 B1 (avaliado em cerca de US\$ 1,3 milhão) —, vinculadas a novos fluxos de honorários na casa das dezenas de milhões de reais.

V. DA INTERVENÇÃO DIRETA DO MINISTRO NA EDIÇÃO DOS TEXTOS CONTRATUAIS

Exames periciais empreendidos nos metadados dos arquivos digitais das minutas do contrato de R\$ 108/131 milhões, elaborados e editados na plataforma Microsoft Office 365, atestaram que modificações do texto final e revisões de cláusulas jurídicas foram realizadas sob a conta de usuário identificada expressamente pelo perfil **"Ministro Alexandre de Moraes"**.

Ainda que manifestações defensivas refiram que a atuação cingiu-se à análise técnica sobre potenciais impedimentos éticos, o fato objetivo de um Ministro da Suprema Corte intervir diretamente na redação e ajustes de minuta contratual privada de expressividade superior a cem milhões de reais — pactuada por escritório mantido por sua cônjuge e instituição financeira sob escrutínio policial e judicial — retrata desvio grave dos deveres funcionais da magistratura.

VI. QUADRO ANALÍTICO E SÍNTESE DOS FATOS INVESTIGADOS

Elemento Sob Investigação	Detalhamento dos Fatos Apurados	Partes e Intermediários Envolvidos	Incompatibilidade Funcional e Óbice Ético
Contrato do Banco Master	Avença jurídica estipulando 36 parcelas mensais de R\$ 3.000.000,00 líquidos (Total: R\$ 108 milhões a R\$ 129 milhões).	Barci de Moraes Sociedade de Advogados e Banco Master (Daniel Vorcaro).	Inserção direta de perfil do Denunciado em metadados de edição de minuta contratual privada.

Elemento Sob Investigação	Detalhamento dos Fatos Apurados	Partes e Intermediários Envolvidos	Incompatibilidade Funcional e Óbice Ético
Contrato de Ativos (Aeronaves)	Cessão de cotas de aeronaves de luxo (Jato Legacy 650 e Helicóptero EC 155 B1) via Viking Participações.	Viking Participações, Daniel Vorcaro e Viviane Barci de Moraes.	Operações financeiras vultosas com ausência de comprovação clara das contraprestações jurídicas executadas.
Mensagens e Prints de Notas	Troca de capturas de tela do bloco de notas remetidas sob a modalidade de visualização única via WhatsApp.	Contato "Alexandre de Moraes BRASILIA" e Daniel Vorcaro.	Utilização de táticas para supressão de rastros digitais, colidindo com o dever de transparência da função pública.
Intermediação Política	Organização de jantares, encontros em Campos do Jordão/SP e reuniões sociais entre casais.	Fábio Faria, Daniel Vorcaro, Alexandre de Moraes e Viviane Barci de Moraes.	Proximidade social inadequada entre magistrado e agente controlador de instituição bancária sob investigação.

VII. DO ENQUADRAMENTO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Os fatos devidamente apurados e documentalmente instruídos amoldam-se de forma estrita às previsões legais constantes da Lei Federal nº 1.079/1950, a qual disciplina o processamento dos Crimes de Responsabilidade atribuídos aos Ministros da Suprema Corte:

1. Infração ao Artigo 39, Inciso V, da Lei Federal nº 1.079/1950

A norma legal estabelece expressamente como crime de responsabilidade o ato de *"proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções"*. A atuação direta na redação de contratos de advocacia de centenas de milhões de reais envolvendo entidade financeira sob investigação, associada ao atendimento e troca de mensagens dissimuladas com investigados, afronta a dignidade, a imparcialidade e o decoro inerentes ao cargo ocupado no Supremo Tribunal Federal.

2. Infração ao Artigo 39, Inciso II, da Lei Federal nº 1.079/1950

O preceito comina como infração a conduta de *"proferir julgamento, quando por lei seja suspeito na causa"* ou exercer funções jurisdicionais/institucionais em cenários configuradores de inequívoco conflito de interesses. A concorrência de interesses econômicos familiares diretos com partes litigantes e investigadas ostenta gravidade suficiente para caracterizar a violação aos deveres funcionais do magistrado.

VIII. DAS DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS REQUERIDAS

Com o fito de promover a completa instrução da presente Denúncia perante a Comissão Especial a ser constituída no Senado Federal, requer-se a decretação e realização das seguintes medidas probatórias:

1. Requisição ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal da cópia integral dos relatórios de inteligência da Polícia Federal e de todos os seus anexos técnicos tornados públicos pelo julgamento do Ministro André Mendonça.
2. Realização de perícia técnica em informática e auditoria de metadados nos arquivos do Microsoft Office 365 para verificação do endereço de IP, data, hora e modificações efetuadas pelo usuário "Ministro Alexandre de Moraes".
3. Extração e análise forense completa do histórico de chamadas, registros e arquivos associados ao contato "Alexandre de Moraes BRASILIA" apreendido no dispositivo eletrônico de Daniel Vorcaro.
4. Inquirição das testemunhas essenciais, em especial o Sr. Daniel Vorcaro, a Sra. Viviane Barci de Moraes, o ex-deputado Fábio Faria e os representantes legais da empresa Viking Participações.
5. Requisição de informações e quebra dos sigilos bancário e fiscal concernentes às avenças contratuais firmadas entre o grupo Master/Viking e a banca Barci de Moraes Sociedade de Advogados.

IX. ANEXOS E FONTES JORNALÍSTICAS PÚBLICAS DE CONSULTA ONLINE

Para a devida conferência e ratificação dos fatos noticiados na imprensa e sustentados em relatórios periciais oficiais, indicam-se as fontes públicas e endereços eletrônicos integrais de veículos de imprensa de grande circulação:

- **G1 / Jornal Nacional (Grupo Globo):** Matéria jornalística acerca do conteúdo das mensagens e do relatório da Polícia Federal no caso do Banco Master.

<i>Endereço</i>	<i>eletrônico</i>	<i>completo:</i>
https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2026/03/06/caso-master-alexandre-de-moraes-nega-ter-recebido-mensagens-de-daniel-vorcaro-no-dia-da-prisao-d		

[o-banqueiro.ghml](#)

- **CNN Brasil (Análise de Impacto):** Análise acerca dos desdobramentos jurídicos e institucionais do processo perante o Senado Federal e o STF.

Endereço *eletrônico* *completo:*

<https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/caso-master-quais-podem-ser-as-consequencias-para-moraes/>

- **CNN Brasil (Cobertura Política):** Notícia referente às mensagens trocadas na data da operação e aos contratos do escritório Barci de Moraes.

Endereço *eletrônico* *completo:*

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vorcaro-trocou-mensagens-com-moraes-no-dia-em-que-foi-presos-diz-jornal/>

- **Jornal Opção / Estadão:** Reportagem detalhando os metadados de edição do contrato de R\$ 131 milhões atrelados ao perfil do Denunciado.

Endereço *eletrônico* *completo:*

<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/moraes-teria-editado-contrato-de-r-131-milhoes-entre-escritorio-da-esposa-e-banco-master-de-daniel-vorcaro-863822/>

- **Revista Veja:** Detalhada sistematização dos valores contratuais que somam R\$ 208 milhões entre as empresas de Vorcaro e o escritório de advocacia.

Endereço *eletrônico* *completo:*

<https://veja.abril.com.br/politica/contratos-entre-escritorio-de-esposa-de-moraes-e-empresas-de-vorcaro-somam-r-208-milhoes/>

- **Jovem Pan Notícias:** Cobertura integrada abordando as mensagens temporárias, cotas de aeronaves e atuações de intermediários políticos.

Endereço *eletrônico* *completo:*

<https://jovempan.com.br/politica/alexandre-de-moraes-daniel-vorcaro-banco-master-stf/>

X. DOS PEDIDOS E DO REQUERIMENTO FINAL

Ex positis, o Denunciante requer a Vossa Excelência e aos Ilustres Membros do Senado Federal:

1. O **RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO** da presente denúncia por crime de responsabilidade, com a devida autuação e formalização do processo legal;
2. O reconhecimento definitivo da legitimidade ativa do cidadão Denunciante com esteio no artigo 41 da Lei nº 1.079/1950;
3. A constituição de Comissão Especial no Senado Federal para o processamento do feito, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
4. O deferimento das diligências probatórias postuladas no Capítulo VIII;
5. A procedência final do pedido, com a decretação do **IMPEACHMENT** e consequente perda do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal de Alexandre de Moraes, acrescida da inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo legal.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/SP, 7 de setembro de 2026.

CAIO RAMOS DO NASCIMENTO

CPF nº 621. [informações pessoais] 3-41



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **CAIO RAMOS DO NASCIMENTO**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações**

Seção: **Informações pes**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informa**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: 08/02/2026

Filiação: **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 19:50 em 07/09/2026

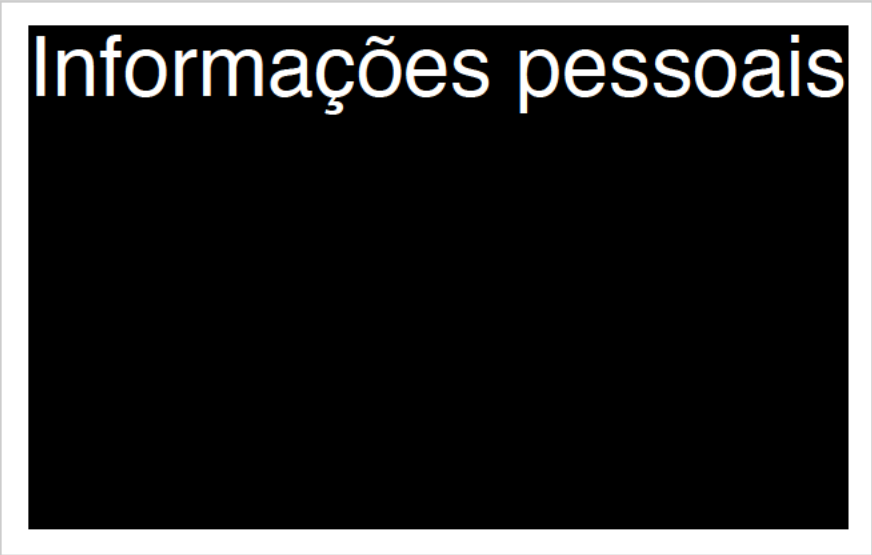
Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

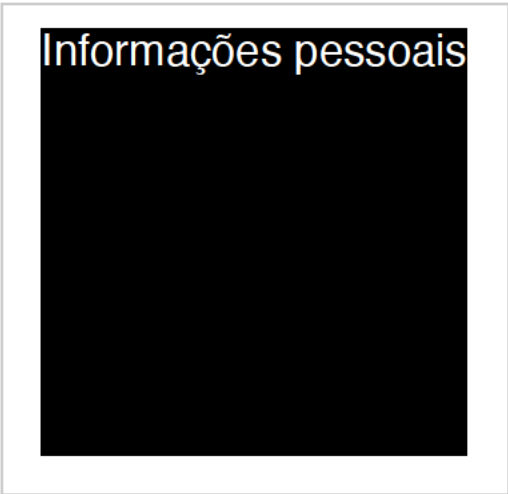
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Informações pessoais

Informações pessoais



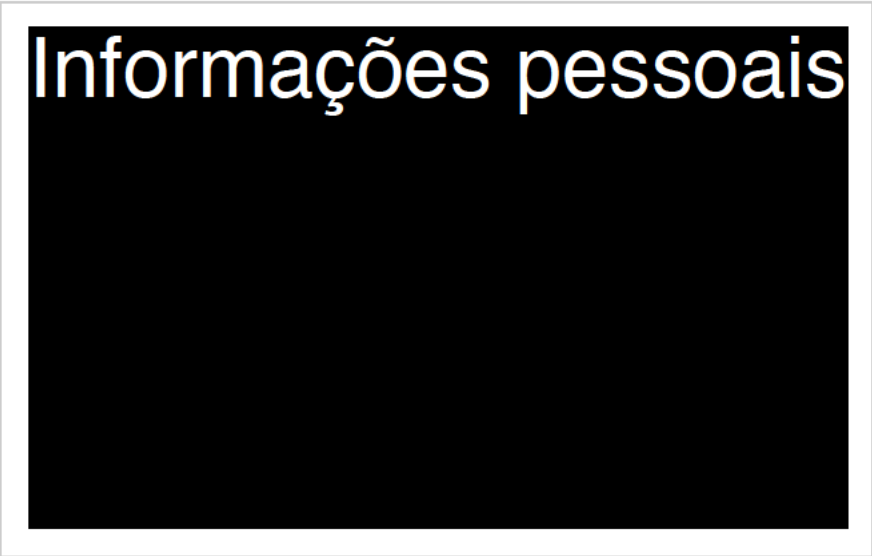
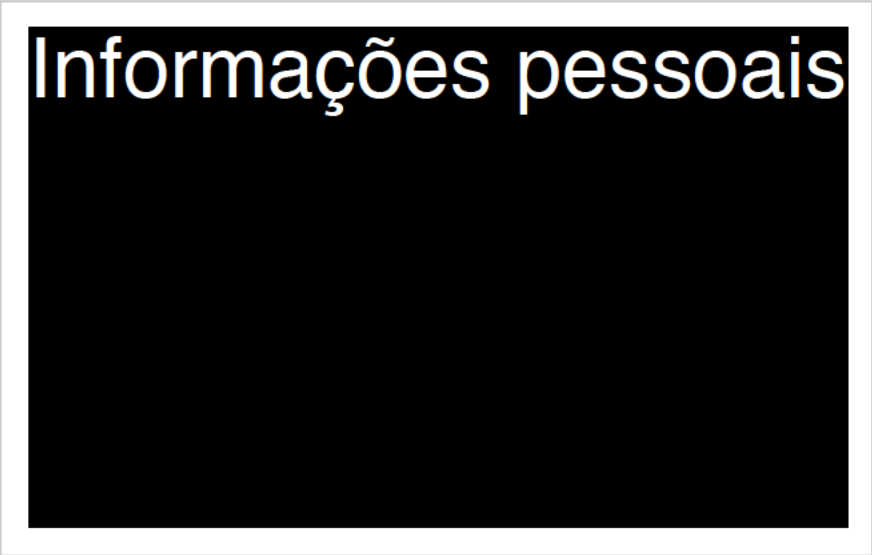
QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



Informações pessoais

[Redacted content]